

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS DE PESQUISA E  
CRIAÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº  
14.399/2022) - SECULT PARAIPABA Nº 001/2025**

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Paraipaba.

Deste modo, a Prefeitura de Paraipaba por meio da Secretaria Municipal da Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. OBJETO DO EDITAL**

O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais para o recebimento de bolsas de pesquisa científica e criação artística, do Programa de Formação e Educação na Área da Cultura, da Secretaria Municipal da Cultura de Paraipaba, fomentada pela Política Nacional Aldir Blanc - PNAB. O objetivo é fortalecer o Sistema Municipal da Cultura e contribuir para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Paraipaba. Os bolsistas selecionados deverão cumprir carga horária de 12 horas semanais, totalizando 192 horas ao longo de quatro meses. O valor mensal da bolsa é de R\$1.000,00, contando com aditivo de R\$500,00 destinados exclusivamente para as atividades de orientação/mentoria. Serão disponibilizadas 04 bolsas, financiadas pela Política Nacional Aldir Blanc/Governo Federal.

**3. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) R\$4.000,00 (quatro mil reais) para bolsa de Identificação e Mapeamento dos povos originários de Paraipaba, com aditivo de R\$2.000,00 (dois mil reais) destinados ao orientador;

- b) R\$4.000,00 (quatro mil reais) para bolsa de Identificação e Mapeamento das Pessoas com Deficiência no setor cultural de Paraipaba, com aditivo de R\$2.000,00 (dois mil reais) destinados ao orientador; e
- c) R\$8.000,00 (oito mil reais) para bolsas de Criação Artística, com aditivo de R\$4.000,00 (quatro mil reais) destinado aos mentores;

#### 4. DA CONCESSÃO DA BOLSA

Serão selecionados 2 projetos para bolsas de pesquisa e 2 bolsas para projetos de criação artística. Os bolsistas selecionados serão contemplados na forma de concessão de bolsas no período de 4 (quatro) meses.

Os valores das bolsas obedecerão aos seguintes parâmetros de distribuição da carga horária:

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL DA BOLSA	VALOR TOTAL DA BOLSA
Bolsista Pesquisador	12 horas semanais	R\$ 1.000,00	R\$4.000,00
Bolsista Criador Artístico	12 horas semanais	R\$ 1.000,00	R\$4.000,00
Orientador/Mentor	10 horas mensais	R\$ 50,00 h\ a	R\$2.000,00

**Parágrafo único** - Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de pesquisa, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995.

#### 5. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

- a) **Identificação e Mapeamento dos povos originários de Paraipaba** - Pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, sendo: identificação e interpretação de dados bibliográficos (livros, biografias, IBGE, etc); Visitas, escutas, conversas, aplicação de questionários, entrevistas em domicílios, localidades afins e estabelecimentos de qualquer natureza, tais como: comerciais, industriais, agropecuários, de serviços e/ou órgãos públicos - respeitando o critério de autoidentificação, visando a coleta de dados de forma qualitativa e quantitativa para auxiliar na implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- b) **Identificação e Mapeamento dos Agentes de Cultura com Deficiência de Paraipaba**: Propor visitas, escutas, aplicação de questionários, entrevistas em domicílios, localidades e estabelecimentos de qualquer natureza, tais como comerciais, industriais, agropecuários, de serviços e/ou órgãos públicos, em eventos ou encontro dos grupos, respeitando o critério de autoidentificação, visando a coleta de dados de forma qualitativa e quantitativa para auxiliar na implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) **Criação Artística**: Projetos voltados ao desenvolvimento de obras inéditas e expressões culturais em diversas áreas. Inclui artes cênicas, abrangendo teatro, circo, dança; artes visuais, como pintura, escultura, gravura; e cultura popular tradicional,

valorizando manifestações como artesanato, capoeira, mamulengo e outras expressões.

## 6. COTAS

50% das vagas deste edital são garantidas às seguintes cotas:

- a) Pessoas pretas (negras e pardas);
- b) Pessoas indígenas;
- c) Pessoas com deficiência.
- d) Mestras e Mestres da Cultura Tradicional Popular de Paraipaba

**§1º** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração referente a categoria em questão.

**§2º** Para concorrer a cota para Mestras e Mestres da Cultura, o agente cultural deve ser reconhecido e diplomado conforme a Lei Nº 813, de 03 de setembro de 2021 e anexar, no ato da inscrição, cópia da diplomação.

**§3º** Para candidatos que desejarem concorrer às vagas destinadas para pessoas pretas, deverão anexar, no ato da inscrição, o formulário de autodeclaração;

**§4º** Para candidatos que desejarem concorrer às vagas destinadas para pessoa indígena, deverão apresentar, no ato da inscrição, documento de comprovação da condição;

**§5º** Para candidatos que desejarem concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, deverão anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório podendo ser: laudo médico, declaração emitida por autarquias ou associações, carteira de identificação da pessoa com deficiência, certificado de reabilitação profissional, avaliação biopsicossocial e comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada;

**§6º** Em caso de deficiência oculta, faz-se necessário anexar laudo médico comprovando a condição.

### 6.1. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo próximo candidato na mesma modalidade de cota segundo a ordem de classificação.

### 6.2. Remanejamento de cotas

Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência.

## 7. QUEM PODE PARTICIPAR

**7.1.** Para participar das **BOLSAS DE PESQUISA CIENTÍFICA** é necessário ser maior de 18 anos, residente em Paraipaba, graduado ou estar matriculado em uma Instituição de Ensino Superior – IES reconhecida pelo MEC, tendo cursado uma ou mais disciplinas de Metodologia da Pesquisa Científica.

**7.2.** Para participar das **BOLSAS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA** é necessário ser agente cultural atuante, com projetos culturais na área da Economia da Cultura/Economia Criativa, desempenhando atividades de criação artística e gestão do seu projeto criativo.

## 8. DAS ATRIBUIÇÕES

### **8.1. DO BOLSISTA:**

- a) Identificar e mapear os grupos e comunidades a serem pesquisados;
- b) aproximação e diálogo com a comunidade, e com os grupos a serem pesquisados;
- c) levantamento de dados bibliográficos e *in loco*:
- d) Fazer-se presente para reuniões quinzenais de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista.
- e) Encaminhar os relatórios mensais no endereço eletrônico: [Paraipaba.cultura@gmail.com](mailto:Paraipaba.cultura@gmail.com) no último dia útil de cada mês.
- f) Participar de reuniões, quando convocado.
- g) Análises e compilação dos dados levantados, em conjunto com o orientador;
- h) apresentação do resultado da pesquisa à Secretaria Municipal da Cultural de Paraipaba;
- i) Ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, comprovando a atuação, conforme plano de ação detalhado no relatório mensal, para a atividade de coleta, análise de dados, reuniões de orientação, compilação, interpretação e publicização dos dados da pesquisa ou das ações do processo criativo;

### **8.2. DO ORIENTADOR DO PROJETO DE PESQUISA:**

- a) Aprovar o plano de trabalho do bolsista
- b) Coordenar, efetivamente, juntamente com o bolsista, o processo de identificação, aproximação e diálogo com a comunidade, e com os grupos a serem pesquisados;
- c) Adequar e sugerir modificações na metodologia adotada pelo bolsista, análises e estudos sobre o desempenho do projeto, se necessário;
- d) Coordenar e acompanhar a produção e organização dos documentos gerados durante a pesquisa, por exemplo: Mapa da Comunidade, Perfil Situacional, Frequência, Relatório Mensal e Relatório Final de Pesquisa;
- e) Elaborar relatório final sobre as atividades relativas à pesquisa para encaminhar à Secretaria Municipal da Cultural de Paraipaba; e
- f) Ter disponibilidade de 10 (dez) horas mensais, comprovando a atuação no relatório mensal, para a atividade de coleta, análise de dados, reuniões de orientação, compilação, interpretação e publicização dos dados da pesquisa;
- g) Fazer-se presente nas reuniões mensais de avaliação das atividades desenvolvidas.
- h) Encaminhar os relatórios mensais no endereço eletrônico: [Paraipaba.cultura@gmail.com](mailto:Paraipaba.cultura@gmail.com) no último dia útil de cada mês.

### **8.3. DO MENTOR DO PROJETO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA:**

- a) Aprovar o plano de trabalho do bolsista
- b) Acompanhar o progresso do projeto, garantindo que esteja conforme proposto no plano de trabalho;

- c) Incentivar a experimentação e a inovação, ajudando a refinar e desenvolver a visão artística.
- d) Oferecer orientação sobre técnicas e processos específicos relacionados ao projeto.
- e) Ajudar a resolver problemas técnicos ou práticos que possam surgir durante a execução do projeto.
- f) Auxiliar na identificação e no gerenciamento de recursos necessários, como materiais, equipamentos, etc.
- g) Avaliar o resultado final do projeto e fornecer uma análise crítica.
- h) Orientar sobre a documentação adequada do processo e dos resultados do projeto.
- i) Auxiliar na elaboração de relatórios mensais e finais ou apresentações, conforme exigido pelo edital.
- j) Ter disponibilidade de 10 (dez) horas mensais, comprovando a atuação no relatório mensal.
- k) Avaliar desempenho do bolsista na execução do projeto, demonstrar a curva de aprendizagem e explanar os dados nos relatórios mensais e final.
- l) Fazer-se presente nas reuniões mensais de avaliação das atividades desenvolvidas.

## **9. REQUISITOS MÍNIMOS DO ORIENTADOR**

- a) Possuir mestrado na área das ciências humanas, com comprovada participação em projetos de pesquisa acadêmica;
- b) Ter disponibilidade de carga horária, de 10 (dez) horas mensais;
- c) Comprovar, preferencialmente, experiência profissional coerente com as atribuições;
- d) Acompanhar e avaliar as ações e o desenvolvimento dos bolsistas, de forma contínua e sistemática, em conformidade com a Secretaria Municipal da Cultura de Paraipaba.

## **10. REQUISITOS MÍNIMOS DO MENTOR**

- a) Histórico de trabalhos realizados como artista, curador, ou gestor cultural, na área do projeto do bolsista.
- b) Experiência anterior como mentor ou professor em áreas artísticas.
- c) Habilidade para fornecer feedback construtivo e apoiar o desenvolvimento criativo.
- d) Capacidade de ajudar a definir metas, cronogramas e estratégias para projetos criativos.
- e) Compreensão dos diferentes métodos e processos criativos utilizados na linguagem artística do projeto.
- f) Capacidade de orientar em diferentes fases do processo criativo.
- g) Habilidades de comunicação eficazes para interagir com artistas, equipes e outras partes interessadas.
- h) Capacidade de fornecer orientações que estejam alinhadas com o panorama atual da arte.

- i) Disponibilidade de 10 (dez) horas mensais dedicadas ao acompanhamento e a orientação do projeto.
- j) Comprometimento com os objetivos e prazos estabelecidos no edital e no projeto.

## **11. NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL, AGENTES CULTURAIS QUE:**

- a) Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) Não tenham cumprido o objeto proposto em outros editais da Secretaria da Cultura de Paraipaba.
- e) Tenham participado como bolsista dos editais na PNAB.

**§1º** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

**§2º** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## **12. DA QUANTIDADE DE PROJETOS**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

**Parágrafo Único** - Cada mentor/orientador poderá participar em, no máximo, um projeto de mentoria/orientação.

### 13. ETAPAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
<b>INSCRIÇÕES</b>	19/02 à 26/02
<b>SELEÇÃO E HABILITAÇÃO</b>	27/02 à 10/03
<b>RESULTADO PRELIMINAR</b>	11/03
<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>	12 à 14/03
<b>ANÁLISE DOS RECURSOS</b>	17 e 18/03
<b>RESULTADO DOS RECURSOS</b>	19/03
<b>RESULTADO FINAL</b>	20/03

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- Assinatura do Termo de Bolsa Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural.

### 14. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no período de **00:00 horas do dia 19 de fevereiro até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de fevereiro de 2025**.

O interessado deve buscar na plataforma eletrônica Mapa Cultural (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/6232/>) a oportunidade: "SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA E CRIAÇÃO" e anexar a seguinte documentação:

- Ficha de inscrição e Dados do projeto (Anexo I);
- Documentos específicos listados no **item 15**.
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**§1º** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**§2º** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## 15. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

Os documentos pessoais, acadêmicos e de experiência profissional atualizados do bolsista e do orientador/mentor, devem estar anexados na Ficha de Inscrição, obedecendo ao modelo do Anexo I, com os comprovantes de todos os documentos solicitados.

### 15.1. Documentos pessoais:

- a) Diploma de graduação para graduados ou histórico acadêmico atualizado para graduandos (aplicável apenas para bolsistas de pesquisa);
- b) Declaração de matrícula no semestre vigente (aplicável apenas para bolsistas de pesquisa);
- c) Cópia do documento de identidade com foto (RG ou equivalente);
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Cópia do CPF;
- f) Número do NIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).
- g) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União emitida em: [Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#)
- h) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais emitida em: [Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Emissão](#)
- i) Certidão negativa de débitos relativa a créditos tributários municipais, expedida pela Secretaria de Finanças no setor de tributos, situada na Rua Joaquim Braga , Nº 296 - Centro - Paraipaba.
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

**§1º** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**§2º** As certidões emitidas não serão aceitas fora do período de validade.

**§3º** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou Município, Estado e a União, não será possível a aprovação no processo seletivo, impossibilitando a inscrição e o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### 15.2. Documentos acadêmicos e profissionais para a atividade de Orientação:

Diploma de mestrado ou doutorado, mais certificados de especialização ou outros diplomas de pós-graduação;

A comprovação do mestrado poderá ser feita por certificado, declaração ou diploma expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, constando que o candidato é detentor do título de Especialista, Mestre ou Doutor. E, em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, devidamente revalidado por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Governo Federal.

#### **Documentos de Experiência profissional:**

A comprovação da experiência profissional poderá ser por meio de documentos que se enquadrem pelo menos um dos itens abaixo:

- a) Cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS), incluída a folha de identificação, onde constem número e série, a folha de contrato de trabalho, informando a função e o período (dia, mês e ano), discriminando a data completa do início (dia, mês e ano) e fim do contrato (dia, mês e ano);
- b) Cópia da certidão ou declaração, no caso de órgão público, que informe a função, o período (dia, mês e ano) discriminando o início (dia, mês e ano) e o fim (dia, mês e ano);
- c) Cópia do contrato de prestação de serviços voluntário ou remunerado (demonstrando claramente o período da validade do contrato) acompanhado de documento atualizado que comprove a vigência do citado contrato especificando dia, mês e ano de início (dia, mês e ano) e término (dia, mês e ano);
- d) Não serão aceitas, como comprovante de exercício, as atividades exercidas antes da data de colação de grau do curso de graduação, o tempo de estágio, de bolsa de estudo, de monitoria ou outras atividades equivalentes;
- e) Não serão computados, duplamente, os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo de serviço concomitante.

#### **15.4. Documentos de Experiência profissional para as atividades de mentoria:**

- a) Diploma de graduação (se houver), portfólio, declaração de entidade pública ou privada comprobatória de experiência na área proposta.

**§ 1º** A pontuação a ser obtida na titulação não é cumulativa.

**§ 2º** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**§ 3º** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

### **16. DA SELEÇÃO**

O processo seletivo a que se refere este edital, será coordenado por uma Comissão Avaliadora designada pela Secretaria Municipal da Cultura de Paraipaba, respeitando os critérios de seleção descritos no item 19 deste edital.

### **17. DA ANÁLISE OS PROJETOS**

O processo de seleção e classificação será coordenado pela Comissão Avaliadora designada pela Secretaria da Cultura de Paraipaba, oficializada por meio da portaria **n.º 05, de 08 de outubro de 2024 - Secult Paraipaba**.

### **18. QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural, ou do respectivo cônjuge, ou companheiro.

## 19. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos propostos, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios abaixo:

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto</b> - Coerência do <b>objeto, objetivos e justificativa</b> do projeto - A análise deverá considerar, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência.	10
B	<b>Relevância do projeto para o cenário cultural do município de Paraipaba</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Paraipaba.	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária do projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Promoção de Diversidade</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras.	10

E	<b>Trajetória do agente cultural</b> - Será considerado para fins de análise a trajetória do agente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com o projeto.	10
	<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>	50

- Os critérios são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, o tempo de atuação do agente cultural no município de Paraipaba será adotado como critério de desempate.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 32 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

10.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

## 20. RECURSO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO

Contra a decisão da fase de avaliação e habilitação, caberá recurso destinado ao Secretário de Cultura de Paraipaba, conforme o modelo do Anexo VII – Formulário de interposição de recurso, que deve ser apresentado no prazo de até 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação. O referido recurso deverá ser enviado com o título “RECURSO AO EDITAL 001/2025” pelo email: [paraipaba.cultura@gmail.com](mailto:paraipaba.cultura@gmail.com).

Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no site oficial do Município de Paraipaba.

**§1º** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

## 21. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado por e-mail (paraipaba.cultura@gmail.com) ou WhatsApp (88 92149-9214) a assinar o Termo de Bolsa Cultural.

O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal da Cultura de Paraipaba contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

## 22. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em parcelas, em até 45 dias após a entrega dos relatórios mensais do bolsista e de seu orientador/mentor.

**§1º** O não envio do relatório dentro do prazo estabelecido no, sem a devida justificativa, resultará na suspensão do pagamento e no cancelamento da bolsa do proponente.

**§2º** O recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## 23. ENCARGO

A modalidade de concessão de bolsas será implementada em formato de doação, com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

### 23.1. Definição do Encargo

O encargo constitui o próprio objeto, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o bolsista recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado nos Relatórios Mensais e no Relatório Final do Bolsista, este que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a execução do encargo.

Os Relatórios Mensais do Bolsista têm a finalidade de acompanhar o desempenho e fiscalizar a execução das atividades previstas no projeto. Eles devem detalhar as ações realizadas no mês correspondente e ser enviados no último dia útil de cada mês.

O Relatório Final do Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas, questionários aplicados ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo IV deste edital.

Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

### 23.2. Descumprimento do Encargo

O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- I - devolução dos recursos;
- II - pagamento de multa de 1% ao dia;

III - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**Parágrafo único** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 11.2, desde que regularmente comprovada.

## 24. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Paraipaba, Secretaria da Cultura - devendo ser consultada a equipe da Secretaria sobre a correta utilização - e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

As marcas deverão estar na seguinte ordem: da esquerda para a direita: prefeitura de Paraipaba, secretaria Municipal da Cultura, PNAB, MINC e Governo Federal.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 25.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único** - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

### 25.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na Plataforma digital Mapa Cultural.

### 25.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: [paraipaba.cultura@gmail.com](mailto:paraipaba.cultura@gmail.com)

Os casos omissos ficarão a cargo da comissão julgadora.

## 26. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Ficha de Inscrição e Dados do Projeto;
- Anexo II - Termo de Bolsa Cultural;
- Anexo III - Relatório Mensal e Final do Bolsista;
- Anexo IV - Relatório Mensal e Final do Mentor/Orientador;
- Anexo V - Declaração Étnico-racial;
- Anexo VI - Declaração de PCD;
- Anexo VII - Formulários de interposição de recurso; e
- Anexo VIII - Declaração de residência.

Antonio José Pacheco da Rocha  
**Secretário Municipal da Cultura**